

RECOMENDAÇÕES TEMA II

Apreciados e discutidos os trabalhos relativos ao Tema II “Os Tribunais de Contas na Melhoria da Administração Pública”, os representantes do Tribunal de Contas da União (Brasil), Tribunal de Contas da República de Cabo Verde, Tribunal Administrativo de Moçambique, Tribunal de Contas de Portugal, reunidos em Maputo, Moçambique, no período de 21 a 24 de Outubro de 1997,

Considerando que

- 1.as múltiplas necessidades colectivas a que os Estados têm de fazer face impõem a adopção de critérios e métodos de gestão mais aptos a obter o máximo de benefícios na aplicação dos recursos públicos com o mínimo de custos;
2. os Tribunais de Contas e entidades congéneres são um importante instrumento da reforma administrativa na medida em que o controlo por eles exercido constitui uma garantia de que os recursos públicos são aplicados de forma adequada;
3. os Tribunais de Contas e entidades congéneres exercem, através dos controlos prévio, concomitante e sucessivo, bem como da divulgação das suas decisões, importante efeito pedagógico e dissuasor no sentido da melhoria do funcionamento da Administração;
4. os Tribunais de Contas e entidades congéneres avaliam a gestão pública segundo critérios de economia, eficiência e eficácia, privilegiando a utilização de métodos modernos de auditoria,

Concordam em aprovar as seguintes RECOMENDAÇÕES:

1. Que nos relatórios de auditoria sejam feitas recomendações aos serviços de Administração Pública para que estes adoptem as medidas correctivas das irregularidades e ineficiências constatadas.
2. Que os Tribunais de Contas e entidades congéneres verifiquem periodicamente, designadamente nos seus relatórios anuais, o grau de acatamento das recomendações feitas à Administração.
3. Que na elaboração de projectos de legislação relacionada com a sua competência seja possibilitada aos Tribunais de Contas e entidades congéneres a emissão de pareceres técnicos que contribuam para o seu aperfeiçoamento.
4. Que os Tribunais de Contas e entidades congéneres colaborem nas acções de formação/treinamento dirigidas aos funcionários da Administração Pública a pedido desta no sentido da melhoria dos respectivos procedimentos administrativos.
5. Que os técnicos dos Tribunais de Contas e entidades congéneres participem com regularidade nas acções de formação/treinamento levadas a cabo pela própria Administração Pública.

Maputo, 24 de outubro de 1997.

HOMERO SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas da União

ANILDO MARTINS
Presidente do Tribunal de Contas de Cabo Verde

ANTÓNIO LUÍS PALE
Presidente do Tribunal Administrativo de Moçambique

ALFREDO JOSÉ DE SOUSA
Presidente do Tribunal de Contas de Portugal